



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

LEI COMPLEMENTAR N.º 041/2.006

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 038,
DE 29 DE JUNHO DE 2005, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Humberto Carlos Ramos Amaducci, **PREFEITO DE MUNDO NOVO**, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - A Lei Complementar Municipal n.º 038/2.005, 29 de junho de 2005, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19."

§ 1º. Além da contribuição prevista no caput deste artigo, o Município de Mundo Novo/MS, recolherá para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo/MS, na mesma data indicada no art. 23, para cobertura do déficit-técnico apurado no cálculo atuarial efetuado em dezembro de 2005, a importância correspondente ao percentual de 4,43% (quatro inteiros e quarenta e três décimos por cento) sobre a base de contribuição prevista no artigo 20, durante um prazo máximo de 30 (trinta) anos ou prazo inferior, necessário para a amortização do déficit apontado na avaliação atuarial, na forma prevista no inciso XI, do anexo I, da Portaria MPAS n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1.999.

§ 2º. Para atendimento da composição do déficit técnico, na conformidade com a contribuição prevista no parágrafo anterior, o percentual será revisto anualmente, de acordo com a avaliação atuarial de cada exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

"Art. 22.

§ 1º. Para o beneficiário, na forma da lei, portador de doença incapacitante, incidirá contribuição previdenciária prevista no caput apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º. As contribuições incidentes sobre o benefício da pensão terão como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 51 e 65, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que trata o caput.

§ 3º. O valor da contribuição calculado conforme o § 1º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 4º. Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

"Art. 35.

§ 13. Com exceção dos membros da Diretoria Administrativa em exercício, o servidor público municipal que esteja exercendo cargo eletivo de qualquer espécie, e que pretenda concorrer as indicações descritas nos §§ 1.º e 2.º do presente artigo, deverá afastar-se das funções eletivas, até o primeiro dia útil do mês de setembro do ano em que se realizará a eleição.

"Art. 38.

§ 3.º - Os servidores efetivos indicados para compor o Conselho Curador e o Conselho Fiscal não poderão, na mesma gestão, concorrer aos cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios.

§ 4.º - Para a realização de outras atividades do Fundo de previdência, poderão ser cedidos servidores do quadro permanente do Município de Mundo Novo, com ônus para a origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

"Art. 39.

§ 2º. É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata esta lei, ressalvados, nos termos definidos em lei federal, os casos de servidores:

I – portadores de deficiência;

II – que exerçam atividades de risco;

III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

"Art. 64.

Parágrafo Único - Os proventos de aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, observado o disposto do art. 37, XI, da Constituição Federal.

"64-A. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 49 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 63 e 64 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público municipal, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 49, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.



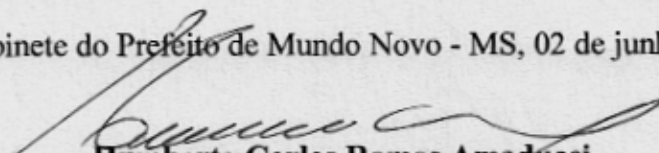
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 64, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

"Art. 104 -A. O Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo é responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários concedidos antes da entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n.º 021, de 28 de abril de 2000, cabendo-lhe ainda revisar suas concessões e operacionalizar as compensações respectivas, na forma da Constituição Federal e demais legislação federal vigente, devendo o Município repassar-lhe, mensalmente, os recursos necessários aos dispêndios do custeio permanente desses inativos."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mundo Novo - MS, 02 de junho de 2006.


Humberto Carlos Ramos Amaducci
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO Diário MS
EDIÇÃO Nº 3333 EM 05/06/06